

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201800493

**Unidade Auditada:** Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Amapá (SRTE/AP)

**Ministério Supervisor:** Ministério do Trabalho

**Município/UF:** Macapá-AP

**Exercício:** 2017

**Autoridade Supervisora:** Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello - Ministro de Estado do Trabalho

Considerando os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício 2017, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (SRTE/AP), expresse opinião acerca dos atos de gestão com base nos registros formulados pela equipe de auditoria.

Em decorrência do escopo definido para o trabalho, foram avaliados elementos formais e gerenciais da Unidade, com foco na conformidade das peças do processo de prestação de contas, na gestão de pessoas, na gestão de compras e contratações, nos controles internos administrativos, no cumprimento das deliberações do TCU, na implementação das recomendações da CGU e no gerenciamento de processos operacionais de restituição de contribuições sindicais.

No que concerne à gestão de pessoas, foi constatado que a política de remoção dos Auditores Fiscais do Trabalho (AFT) não observou as necessidades da SRTE/AP, concorrendo para a redução da força de trabalho e, por consequência, da capacidade para desempenhar adequadamente suas competências.

Quanto à avaliação dos controles internos administrativos, verificou-se a inexistência de ações proativas, concretas e periódicas de disseminação e atualização das referências éticas no ambiente de trabalho, além de fragilidades nos mecanismos de avaliação de riscos para atendimento ao previsto na IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016. Ademais, constatou-se que a Entidade não possui Política de Gestão de Riscos detalhada e formalizada.

Em relação aos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, os exames realizados apontaram a existência de servidor com acúmulo de cargo indevido, evidenciando fragilidades nos procedimentos de controle adotados pela UPC.

Em relação à atuação da SRTE/AP na gestão de compras e contratações, não se identificou a existência de Política de Avaliação de Riscos. Contudo, não foram verificadas inconformidades relevantes nos procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2017 e analisados no âmbito do trabalho.

No tocante às providências necessárias para atendimento às recomendações da CGU em exercícios anteriores, constatou-se fragilidade na rotina de monitoramento da Entidade, especialmente em relação às demandas cujas ações saneadoras dependem da interlocução junto a demais instâncias do Ministério do Trabalho.

Verificou-se, ainda, que não foram aprovadas, no exercício de 2017, restituições para entidades sindicais no âmbito da SRTE/AP.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2018.

ELIANE VIEGAS MOTA

Diretora de Auditoria de Políticas Sociais II